



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0365/2026

Estabelece a realização de orientação e treinamento sobre a Manobra de Heimlich (Manobra de desengasgo) durante o acompanhamento pré-natal das gestantes assistidas na rede de saúde pública e privada no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Autor: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0365/2026, de autoria do Deputado Jair Miotto, que revoga a Lei nº 18.569, de 2022, que estabelece a realização de orientação e treinamento sobre a Manobra de Heimlich (Manobra de desengasgo) durante o acompanhamento pré-natal das gestantes assistidas na rede de saúde pública e privada no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Segundo a justificativa, a proposição busca ampliar o conhecimento das gestantes e de seus acompanhantes acerca da técnica de desobstrução das vias aéreas, visando reduzir riscos decorrentes de episódios de engasgamento em recém-nascidos e crianças.

É o relatório.

II – VOTO



Nos termos do inciso I, do artigo 72 e no inciso I, do artigo 144, ambos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça exercer o controle preventivo de constitucionalidade, bem como analisar a proposição sob os aspectos legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Inicialmente, observa-se que a matéria versada na proposição já foi objeto de disciplina pela Lei nº 19.549, de 18 de novembro de 2025, oriunda do Projeto de Lei nº 0097/2024, que dispõe sobre a oferta de capacitação em Manobra de Heimlich na rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina, autorizando sua inserção nos procedimentos de rotina do pré-natal e estabelecendo as diretrizes gerais para sua implementação.

Embora o Projeto de Lei nº 0365/2026 apresente algumas disposições adicionais, como a extensão da medida à rede privada de saúde, a previsão de afixação de material informativo e a adoção de caráter obrigatório para a capacitação, verifica-se que seu núcleo normativo coincide substancialmente com a disciplina já incorporada ao ordenamento jurídico estadual pela Lei nº 19.549, de 2025. As inovações introduzidas possuem caráter acessório e não alteram a finalidade essencial da política pública já instituída, qual seja, promover a capacitação de gestantes e acompanhantes na execução da Manobra de Heimlich durante o acompanhamento pré-natal.

Sob o aspecto da legalidade e da juridicidade, a manutenção da tramitação da matéria revela-se incompatível com os princípios da unidade, da coerência e da sistematicidade do ordenamento jurídico, pois conduz à coexistência de dois diplomas legais disciplinando, em essência, o mesmo objeto. A boa técnica legislativa recomenda que alterações ou aperfeiçoamentos em políticas públicas já instituídas sejam promovidos mediante modificação da legislação vigente, e não pela edição de novo diploma autônomo, evitando duplicidade normativa, insegurança jurídica e fragmentação do sistema legislativo,



em consonância com os princípios que informam a Lei Complementar federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Além disso, a superveniência da Lei nº 19.549, de 2025, esvaziou o interesse legislativo originário da proposição, uma vez que a finalidade essencial perseguida pelo projeto já foi alcançada pelo legislador estadual, inexistindo inovação normativa substancial que justifique a criação de novo diploma legal.

Por fim, registre-se que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa dispõe, em seu art. 235, inciso I, que serão consideradas prejudicadas as proposições idênticas àquelas já transformadas em norma legal, hipótese em que serão definitivamente arquivadas, na forma do art. 236. Ainda que se reconheça a existência de pequenas diferenças redacionais e complementações pontuais entre os textos, a elevada identidade material entre a proposição e a legislação atualmente vigente reforça a conclusão pela perda de objeto legislativo e pela desnecessidade de prosseguimento da tramitação da matéria.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela REJEIÇÃO e ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 0365/2026.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro De Nadal

Relator